

RESOLUÇÃO CROMG Nº 005/2020

Determina normas de controle ao contágio pelo Coronavírus em municípios com risco potencial, sob o aspecto ético disciplinar, e dá outras providências.

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, notadamente o art. 13, XXIII, e;

CONSIDERANDO que compete ao CRO-MG decidir sobre matéria disciplinar normativa, regimental ou de ética profissional, especialmente quanto à infrações das demais leis de interesse da odontologia (art. 12, II, “a” do Regimento Interno do CRO-MG);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para contenção do avanço do contágio pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as recomendações contidas nas Resoluções CROMG nºs 001/2020, 002/2020 e 004/2020 para mitigar o avanço do Coronavírus;

CONSIDERANDO a evolução exponencial do número de casos notificados e confirmados da doença conforme acompanhamento sistematizado por esta autarquia dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES Minas Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e seu decreto regulamentador.

CONSIDERANDO a decretação do Estado de Calamidade Pública feita pelo Governo Federal e Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir normas complementares e para dirimir quaisquer dúvidas inerentes à Resolução 004/2020, de forma a zelar pela saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização constante das normas para combate ao coronavírus, conforme boletim diário epidemiológico emitido pela COES/SES e diretrizes expedidas pelos Governos Estadual e Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que todos os profissionais e entidades inscritas no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais suspendam os atendimentos odontológicos eletivos em cidades nas quais:

I - O Poder Público Municipal tenha sancionado decreto ou outra norma suspendendo as atividades comerciais ou determinando a quarentena.

II - O boletim epidemiológico diário emitido pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais registre a ocorrência de casos confirmados da doença COVID-19.

§1º - A determinação contida no *caput* se aplica aos profissionais e entidades inscritas no CRO-MG estabelecidos nas cidades circunvizinhas àquelas nas quais o boletim epidemiológico diário emitido pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais registre a ocorrência de caso confirmado da doença COVID-19.

Art. 2º - Para fim do cumprimento do disposto no art. 1º, deverá ser observado o boletim epidemiológico diário emitido pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, disponível no endereço www.saude.mg.gov.br/coronavirus.

Art. 3º - Em caso de inobservância ou conflito com a norma municipal supracitada, será adotado o entendimento previsto no Art. 3º, I do Decreto nº 10.282/2020 que regulamentou a Lei Federal nº 13.979/2020, assegurando os procedimentos de saúde considerados inadiáveis, com preterição dos eletivos.

Art. 4º - Ficam mantidos os procedimentos de urgência e emergência de modo a zelar pela saúde e pela dignidade do paciente, desde que observadas as recomendações das Resoluções CROMG 001/2020, 002/2020 e 004/2020.

Art. 5º - Determinar que o Setor de Fiscalização (SEFIS) do CRO-MG atue de forma a garantir as determinações contidas nesta resolução, para segurança e proteção da população, bem como dos profissionais inscritos neste Conselho.

Art. 6º - O descumprimento destas determinações poderá ensejar na responsabilização ética, civil e penal, conforme o caso.

§ 1º - Em casos de gravidade manifesta será adotada a aplicação imediata da penalidade disciplinar ética mais grave prevista no art. 18 da Lei Federal 4324/64, assegurado o devido processo legal.

§ 2º - A Procuradoria Jurídica do CRO-MG atuará para garantir o cumprimento desta medida, adotando os meios legais necessários, inclusive para que os não jurisdicionados à esta autarquia atendam à determinação de suspensão dos atendimentos odontológicos eletivos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor em 30 de março de 2020, podendo ser revogada, prorrogada ou reeditada conforme monitoramento diário dos dados pelo *Informe Epidemiológico Coronavírus* da COES MINAS/COVID-19/SESMG.

Belo Horizonte, 27 de março de 2020.



Carlos Alberto do Prado e Silva
Secretário do CROMG



Raphael Castro Mota
Presidente do CROMG